ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMF - Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO N°: 00030.002489/2022-19

SOLICITANTE: GCG-SEMA

ASSUNTO: Contratação de prestação de serviços de engenharia para a **elaboração de estudos técnicos, concepções e elaboração de Termo de Referência** de um projeto de engenharia, para **CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO HOSPITAL DA MULHER DE TERESINA – HMT,** através da Política de Atenção à Saúde da Mulher - **PNAISM.**

1.DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA

Trata-se de abertura de procedimento de contratação direta a ser promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - **SEMDUH**, que fora encaminhado a este órgão central de controle interno por meio do Despacho 2866/2022 - GCG-SEMA (SEI nº 6076761) para emissão de parecer acerca da regular instrução do processo quanto aos aspectos da legalidade, economicidade e eficiência.

A competência da Controladoria em matéria de licitações e contratos está prevista no artigo 138, inciso X do Decreto Municipal nº 10.626, de 20 de agosto de 2010 - Regimento Interno da SEMF, que estabelece, *in verbis:*

> Art. 138. Compete à Controladoria Geral do Município:
>
> [...]
>
> **X. acompanhar o cumprimento de normas e procedimentos de licitações e contratos e atos que determine o nascimento e extinção de direitos e obrigações quanto à observância da legislação vigente;** (grifo nosso).

Assim, no exercício de competência prevista nos regulamentos próprios, esta Controladoria passa a dispor sobre o tema.

Frise-se que o presente parecer baseia-se somente nos elementos constantes dos autos do presente processo, não emitindo juízo acerca de situações ou documentos não juntados até esta data.

2. DO RELATÓRIO E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Processo Administrativo SEI nº 00030.002489/2022-19 versa sobre a contratação a ser efetivada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - **SEMDUH ,** cujo objeto é Contratação direta por dispensa de licitação. Serviços de engenharia. Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

Nos autos do processo, consta a justificativa para a efetivação da contratação de de empresa de engenharia para a elaboração de estudos técnicos, concepções e elaboração de Termo de Referência de um projeto de engenharia, para CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO HOSPITAL

DA MULHER DE TERESINA – HMT**,** através da Política de Atenção à Saúde da Mulher - **PNAISM**, localizado no cruzamento da BR-343 com a avenida Miguel Rosa, na cidade de Teresina, estado do Piauí", por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93,

Segundo a Lei 8.666/1993:

> *Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
>
> *II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*
>
> *~~a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);~~ (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)*
>
> ***Decreto nº 9.412, de 2018***
>
> *Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , ficam atualizados nos seguintes termos:*
>
> *II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*
>
> *a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
>
> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

O preço de referência da contratação é essencial para o julgamento das propostas, para cálculo de eventuais sobrepreços, para a definição de modalidades licitatórias aplicáveis, quando o procedimento é amparado na Lei nº 8.666, de 24 de junho de 1993, e para estimar os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação.

Conforme Despacho nº 5770946 a SEMA delegou sua competência de analise para a SEMDUH, conforme Art. 11 do Decreto Municipal nº 20.889 de 26 de abril de 2021. Ademais houve pesquisas com 4 fornecedores, sendo que apenas 3 enviaram os seus orçamentos, o qual formou-se o Mapa Comparativo (SEI nº 5951865).

Em ato contínuo, verificou-se que constam nos autos do processo as seguintes informações:

1 – Termo de referência (5749015);

2 – Anexos com propostas "Mapa Comparativo" (5951865);

3 – Declarações que comprovem a idoneidade e a ausência de impedimentos das empresas, bem como as certidões de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

4 – Ficha orçamentária (5980525);

7 - **A** manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM quanto à possibilidade jurídica de se realizar a contratação almejada, por dispensa , com fulcro nos artigo 23, II, alínea "a"- *alterado pelo decreto 9412/2018* - e artigo 24, II, da Lei nº 8666/93 (SEI nº 6049335);

Recomendação 1: fazer os ajustes propostos no Parecer Jurídico da PGM (SEI nº 6049335).

3. DO PARECER

Em face das justificativas elencadas acima, esta Controladoria Geral do Município emite **parecer favorável** ao prosseguimento do processo, **desde que** sejam adotadas as recomendações propostas e realizada a devida juntada dos documentos elencados.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Em tempo, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Devolvo os autos ao órgão de origem para prosseguimento do feito e complemento da instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio Oliveira Furtado**, **Controlador Geral do Município**, em 15/12/2022, às 12:05, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **6081618** e o código CRC **23C13B4D**.

Referência: Processo nº 00030.002489/2022-19 SEI nº 6081618